

Prefeitura do Município de Três Rios - RJ

LEI Nº 3222 DE 19 DE Maio DE 2009.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios.

§ 1º - A função social da Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios será a de garantir o fomento à indústria da cultura e do turismo no Município de Três Rios;

§ 2º - A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios será instalada e poderá funcionar em todo o território do Município de Três Rios.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios tem por objetivos:

I – Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento das atividades turísticas e culturais, organizando feiras, espetáculos, oficinas, congressos e eventos turísticos e culturais em geral;

II – Conservar, administrar e zelar pelo patrimônio turístico, cultural e artístico do Município de Três Rios;

III – Manter e administrar os museus públicos municipais, as bibliotecas e outros órgãos locais que sirvam de instrumento artístico, cultural e de memória turística do município;



Prefeitura do Município de Três Rios - RJ

IV – Promover e patrocinar pesquisas nas áreas de turismo e cultura;

V – Receber e conceder bolsas de estudo;

VI – Instituir e administrar o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município de Três Rios;

VII – Propor ao Chefe do Executivo a celebração de convênios, contratos e acordos em geral;

VIII – Instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística no Município de Três Rios;

IX – Promover e patrocinar cursos e pesquisas nas áreas de cultura, história, arte e turismo do Município de Três Rios;

X – Participar da manutenção da Escola Municipal Afrorigem, seus cursos e atividades, assim como promover eventos que propaguem a cultura afro e os trabalhos realizados pelos inscitos nos cursos;

XI – Manter o Centro Cultural Generoso Portela, que abriga o Espaço de Artesanato, bem como seus cursos e atividades.

XII – Manter o Espaço da Ciência mantendo e renovando seus equipamentos sempre que possível e se fizer necessário;

XIII – Manter as Bibliotecas Municipais Castro Alves e a Olavo Bilac, renovando acervo e equipamentos sempre que for possível e necessário, além de promover constante atualização do seu quadro de funcionários;

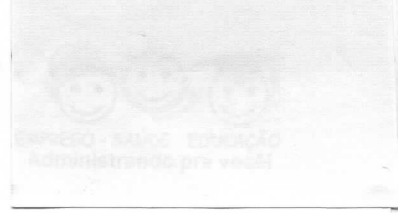
XIV – Realizar eventos comemorativos, culturais e artísticos;

XV – Requerer fundamentadamente ao Poder Público, a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou a desapropriação de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico, turístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Três Rios;

XVI – Promover a captação de eventos para a cidade de Três Rios;



Prefeitura do Município de Três Rios - RJ



XVII – Captar recursos financeiros para o financiamento do desenvolvimento da indústria do turismo.

XVIII – Promover a avaliação e classificação da qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas pertencentes à indústria do turismo;

XIX – Explorar comercialmente as edificações e os espaços destinados a sua finalidade;

XX – Promover, incentivar e realizar ações na área do Turismo;

XXI – Encaminhar ao Chefe do Executivo projetos de incentivos na área do Turismo e da Cultura, consoante a legislação federal, estadual e municipal, se houver;

XXII – Promover a imagem da cidade de Três Rios como destino turístico, cultural e de entretenimento;

XXIII – Desenvolver programas de incentivo ao turismo local;

XXIV – Desenvolver programas de intercâmbio com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras;

XXV – Celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração pública direta ou indireta, empresas privadas, cooperativas, entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;

XXVI – Formar, treinar e aperfeiçoar pessoal necessário às suas atividades;

XXVII – Desenvolver ações e trabalhos no sentido de incentivar, apoiar e auxiliar atividades e eventos culturais, especialmente em pesquisas históricas, museus, folclore, música, artes cênicas, artes plásticas, entre outras;

XXVIII – Promover e desenvolver atividades de entretenimento e de lazer;

XXIX – Contribuir para a melhoria da infra-estrutura voltada ao turismo de Três Rios, e

XXX – Outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Três Rios - RJ

Art. 3º - A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios desenvolverá suas funções com servidores lotados no Quadro de Pessoal do Município de Três Rios.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios é órgão da Administração Direta do Município de Três Rios.

Art. 5º - A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios reger-se-á por Regimento Interno a ser elaborado pela mesma.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios poderá propor ao Chefe do Executivo Municipal a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo.

Parágrafo Único – O produto dos convênios previstos no caput deste artigo, poderá ser aplicado no custeio dessas bolsas em território nacional ou no exterior.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo DAS-5.

§ 1º - Fica criado o cargo de Coordenador de Turismo, Símbolo DAS-4, subordinado ao Secretário de Cultura e Turismo.

§ 2º - Por força desta Lei ficam transferidos da Secretaria de Governo e Planejamento, para a Secretaria de Cultura e Turismo os seguintes cargos:

I – Coordenador de Cultura, Símbolo DAS-4, subordinado ao Secretário de Cultura e Turismo, e



Prefeitura do Município de Três Rios - RJ

II – Assessor de Cultura, Símbolo DAS-3, subordinado ao Coordenador de Cultura.

Art. 8º - São atribuições do Secretário de Cultura e Turismo:

I – Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios;

II – Prover e prever os recursos necessários ao bom andamento dos serviços;

III – Ordenar as despesas da Secretaria;

IV – Propor acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas.

V – Delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e o limite da delegação;

VI – Exercer outras atribuições definidas em Lei ou no Regimento Interno;

VII – Outras atividades afins.

Art. 9º - A Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios fica vinculada ao Prefeito para efeitos da organização administrativa do Município de Três Rios.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei no que couber.



Prefeitura do Município de Três Rios - RJ

Art. 11 – Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, durante o exercício de 2009, serão utilizados recursos orçamentários ligados aos projetos e atividades da área cultural e turística, autorizadas as necessárias suplementações.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vinícius Farah

Prefeito

Publicado no Boletim Informativo do
Município de Três Rios
Nº. 1142 de 20/02/09.